



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|--|---------------|---------------|
| | | Proposição | | |
| MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 2021. | | | | |
| Autor DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ | | nº do prontuário | | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | | |
| | | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | | |
| | | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |

CD/21406.19338-00

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente §5º ao Art.13 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 13. Constitui obrigação do embarcador ou do proprietário de carga contratante de serviços de transporte, de seus prepostos ou representantes legais, a geração, a solicitação de emissão, o cancelamento e o encerramento do DT-e emitido, na forma prevista nesta Medida Provisória e em seu regulamento.

.....

§5º - O acesso às informações registradas no DT-e deverão ser segregadas ficando restrito a cada um dos agentes o conhecimento das condições relacionadas ao respectivo contrato em que é parte.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso deve ser restrito às partes a fim de evitar que informações comerciais, contratuais e de valor de frete sejam enxergadas por terceiros alheios aos contratos dos quais não são partes.

A emenda visa preservar sigilo comercial e fiscal dos contratantes, informações que não podem ficar expostas aos concorrentes e outros que possam ter interesses conflitantes.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------------|-----------|------------|
| | Deputado Hugo Leal | RJ | PSD |
| DATA | ASSINATURA | | |
| / / | | | |

CD/21406.19338-00